



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

DECRETO Nº 3.840/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Robson Jean Back, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a justificativa e o conteúdo da Recomendação Técnica de n. 015/2020, do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão Quanto a Covid-19 – CER AMUREL, em relação às normas de segurança e saúde, em prevenção e combate a pandemia COVID19;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no Decreto n. 3.806/2020, bem como, considerando a matriz de risco potencial em saúde do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de São Martinho/SC durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I – **quanto ao funcionamento do comércio** (exceto cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação e análogos, independentemente de atenderem em um mesmo local/sala/salão):

- a) O Horário de funcionamento do comércio fica restrito até as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e nos sábados entre as 07:00 às 12:00 horas; devendo permanecer fechado domingos e feriados;

II – **quanto ao funcionamento dos serviços de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação e análogos**, independentemente de atenderem em um mesmo local/sala/salão:

- a) O Horário de funcionamento fica restrito até as 20:00 horas, de segunda a sábado, com as



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

devidas precauções de segurança sanitária, inclusive a manutenção da distância de 1,5 metros entre clientes;

- b) Aos domingos e feriados, fica vedado o funcionamento.

III – quanto aos serviços de alimentação:

- a) **Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e conveniências (estabelecimentos que hajam oferta de qualquer produto alimentício):** podem realizar atendimento no local (in loco) até 23:00 horas, após esse horário somente poderão ser realizados os serviços de telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedados o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local, devendo ser observado as determinações previstas nos alvarás de funcionamento e protocolos sanitários do COES.
- b) **Food Trucks/Ambulantes:** poderão realizar somente telentrega e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.
- c) **Bares e similares (estabelecimento de venda exclusiva de bebidas, alcoólicas ou não):** podem realizar atendimento no local (in loco), até as 20:00 horas, sendo proibida a prática de jogos, tais como, bilhar, dominó, carteados e similares”, devendo ser observado as determinações previstas nos alvarás de funcionamento e protocolos sanitários do COES.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o órgão de imprensa do município deverão criar campanhas visando intensificar a publicidade e orientação quanto a conscientização de toda a população, sobre a importância de preservarem o DISTANCIAMENTO e o ISOLAMENTO SOCIAL, a NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, a busca da PERMANENCIA EM SUAS CASAS com saídas somente em caso de extrema necessidade, a importância de MANTER A DISTANCIA MÍNIMA RECOMENDADA entre as pessoas conforme atividade (1,5 metros ou 2,0 metros) buscando a redução dos riscos de infecção.

Art. 3º Dar publicidade de forma sucinta e de fácil compreensão as portarias estaduais vigentes conforme classificação do município dentro da Matriz de Risco Potencial para COVID-19, estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde - SES;

Art. 4º Deverá ser intensificada as fiscalizações para o cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Paragrafo único: Ficam criados os seguintes canais de comunicação:

- a) Telefone para denúncia: (48) 99842-1144 e/ou 190 (PM);
- b) E-mail para dúvidas: vigilanciasanitaria@saomartinho.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**

Art. 5º Aos estabelecimentos que descumprirem as disposições deste Decreto, fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário-mínimo cumulada com a suspensão das atividades.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.807/2020 e 3.821/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 30 de novembro de 2020.


Robson Jean Back
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.


Jaime Eyng
Secretário de Governo